

LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2016

EMENTA: Dá nova redação ao § 9º do art. 57 da Lei Municipal 1.069/2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.146/2010 que reestruturou o EXUPREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2016, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao § 9º do art. 57 da Lei Municipal nº 1.069, de 16 de dezembro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.146, de 23 de junho de 2010:

§ 9º do art. 57 – Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Exu, incluídas suas autarquias e fundações, até o dia anterior ao da publicação desta lei, a contribuição previdenciária de que trata os incisos I e II do art. 57 será de 11% (onze por cento) e de 22% (vinte e dois por cento) para aquelas descritas no inciso III do mesmo artigo, cujo sistema de financiamento será o de repartição simples.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, 05 de Dezembro de 2016.



WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal